

**Ata de Registro de Preços Nº 20.033/2016-02**  
**Pregão Eletrônico nº 20.024/2016**  
**Processo nº 052.982/2015-11**  
**RECIBO SIAI Nº 097.312**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.518.573/0001-70, com sede à Rua Fabricio Pedrosa, nº 915, bairro Areia Preta, nesta Capital, CEP.: 59.014-030, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. Luiz Roberto Leite Fonseca, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.442.186 e de CPF nº 440.952.013-04, considerando o julgamento da licitação no Pregão Eletrônico Nº 20.024/2016 SMS, Sistema de Registro de Preços nº 20.033/2016-02, publicada no DOM do dia 25/10/2016, bem como sua respectiva **homologação** publicada no DOM de 26/10/2016 conforme fl 388 dos autos do processo nº 052.982/2015-11, RESOLVE registrar os preços das empresas adjudicatárias, por elas alcançados, nas quantidades anuais estimadas, de acordo com as disposições do Edital do certame e nos termos desta ARP, observando ainda os preceitos legais, em especial os termos da legislação regente do certame, informada no ato convocatório.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1- O presente instrumento tem como objeto firmar Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, de Eletrodos para o DEA (PAS) das marcas ZOLL e PHILIPS, Pilhas de dióxido de lítio manganês Photo Flash 123 A de marca **Duracell, Sanyo ou Varta e** bateria recarregável Philips M3848A de Lithium-Ion Battery, para atender as necessidades do SAMU 192 Natal.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:**

2.1 – Integram a presente ARP todos os órgãos da SMS e suas unidades.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMS/PMN-ÓRGÃO GERENCIADOR:**

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras, na forma do Edital, para assinatura da ARP;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes, objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto (s) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes das alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

##### **4.1 - O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) Consultar, previamente, a SMS, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP, junto ao mercado local, informando à SMS eventuais desvantagens verificadas;
- d) Encaminhar, à SMS, a sua respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando à SMS qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

##### **5.1 - O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP e o contrato, se convocado, bem como retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no edital de licitação Pregão Eletrônico nº 20.024/2016-SMS;
- d) Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

- e) Entregar o(s) produto (s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SMS, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao (s) produto (s) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- k) Fornecer sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do art. 55, do Regulamento Licitatório.

**6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses improrrogáveis, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Natal/RN

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

7.1 - Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**DA EMPRESA: Indumed Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos LTDA, CNPJ nº 01.985.366/0003-91, Rodovia Antonio Heil S/N, KM 04 - SC 486 - Setor 3-F, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CEP.: 88.316-003, FONE/FAX: (47) 3349-3679:**

| Item | Quant. | ESPECIFICAÇÃO  | MARCA | PREÇO UNIT. |
|------|--------|--|-------|-------------|
| 01   | 200    | <b>Eletrodo para estimulação/desfibrilação cardíaca adulto.</b><br>Eletrodo para estimulação/desfibrilação, confeccionado em polímero sólido, gel adesivo e elemento condutivo em estanho. Embalado em lâmina multi camada, com pré-conexão do eletrodo sem violação da embalagem. Possui sensor de RCP que informa a profundidade e frequência durante a RCP e desenho do correto posicionamento no paciente, na embalagem e no | Zoll  | 1.188,00    |

|    |     |   |      |          |
|----|-----|---|------|----------|
|    |     | eletrodo. Validade mínima de 12 (doze) meses para uso adulto; original para uso em desfibrilador externo automático marca zoll AED Plus. Comprimento do cabo de conexão mínimo de 120 cm. Eletrodo do ápice e esterno com área total mínima de 165 cm <sup>2</sup> . Produto acondicionado em embalagem laminada que permite manter os eletrodos vedados e a conexão do cabo do eletrodo exteriorizada para permitir pré-conexão ao AEDPLUS sem violar a embalagem, reembalado de acordo com a praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Acompanha Kit de RCP, contendo tesoura, máscara de rcp, luvas descartáveis, gilete, toalha umedecida e seca. Embalagem adequada, contendo dados de identificação, procedência, prazo de validade, lote conforme a legislação sanitária vigente pertinente ao produtos. Modelo: CPR Stat-Padz  |      |          |
| 02 | 200 | <b>Eletrodo para estimulação/desfibrilação cardíaca pediátrica.</b><br>Eletrodo para estimulação/desfibrilação, confeccionado em polímero hidrogel e elemento condutivo em estanho. Embalado em papel laminado, com pré-conexão do eletrodo sem violação da embalagem. Com desenho do correto posicionamento no paciente, na embalagem e no eletrodo. Validade mínima de 12 (doze) meses, pediátrico, para uso em crianças de 0 a 8 anos e/ou menores de 25 kg, original para uso em desfibrilador externo automático marca zoll AED Plus. Comprimento do cabo de conexão mínimo de 80 cm. Eletrodo do ápice com área total máxima de 70 cm <sup>2</sup> . Eletrodo do esterno com área total máxima de 124 cm <sup>2</sup> . Produto acondicionado em embalagem laminada que permite manter os eletrodos vedados e a conexão do cabo do eletrodo exteriorizada para permitir pré-conexão ao AEDPLUS sem violar a embalagem, reembalado de acordo com a praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Embalagem adequada, contendo dados de identificação, procedência, prazo de validade, lote conforme a legislação sanitária vigente pertinente ao produtos. Modelo: PEDI PADZ II | Zoll | 1.260,00 |

**8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

8.1 - O pagamento será efetuado conforme entrega dos materiais, os quais deverão estar acompanhados da nota fiscal, após conferência dos itens recebidos. O valor referente aos itens adquiridos em moeda corrente no Brasil será creditado em favor do fornecedor em conta corrente a ser informada pelo mesmo.

8.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa,

aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão contratante.

8.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, bem como de Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

8.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.6 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.7 - Não Haverá incidência de nenhum mais outro encargo, a exemplo de multa moratório, juros moratórios ou correção monetária, face aos encargos devidos pela administração em razão de sua mora em seu adimplemento subjacente a contrato administrativo, a não ser a compensação financeira em casos de eventuais atrasos de pagamento pela administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, no período fixado entre a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento de etapa ou parcela

8.8- Não Haverá incidência de nenhum encargo sobre a CONTRATANTE, caso o atraso no pagamento tenha sido causado pela CONTRATADA.

#### **9 - CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:**

9.1 - A existência desta ARP não obriga a SMS, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE:**

10.1 - Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

11.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, e conforme o disposto nos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 10.208/2014.

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo à SMS promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, com vistas a novo valor, compatível ao mercado.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

12.1 – O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

I - unilateralmente pela Administração quando:

- a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;
- c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços;
- f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II - por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

§ 1º O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

- I - correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante aos autos respectivos;
- II - publicação no Diário Oficial do Município, por uma vez e afixação no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se a data do cancelamento do registro a data de publicação na imprensa oficial.

§ 2º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo, com despacho fundamentado do Exmº Sr. Secretário da SMS.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2 - O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma do edital.

13.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as sanções estipuladas pelo edital.

13.5 - A recusa injustificada de licitante vencedora em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:**

14.1 – A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

**PROCESSO Nº : 52.982/2015-11 (SMS)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.024/2016-SMS**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.033/2016-02 SMS**

**OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, de Eletrodos para o DEA (PAS).**

**Edital do Pregão Eletrônico nº 20.024/2016-CPL/SMS e anexos.**

**Propostas de Preços da(s) FORNECEDORA(S).**

### **15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

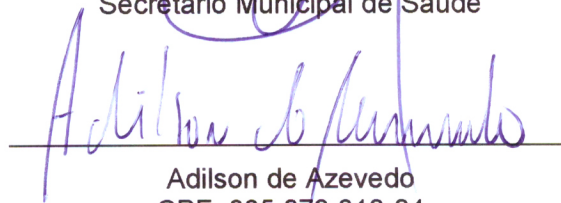
Natal, 29 de NOVEMBRO de 2016.

Pela SMS:



Luiz Roberto Leite Fonseca  
Secretário Municipal de Saúde

Pela empresa:



Adilson de Azevedo  
CPF: 065.872.618-84

Indumed Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda



EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 305/2016  
 Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ATA RP 20.020/2016 - PE 20.012/2016 - SMS/NATAL, processo licitatório nº 043353/2015-09 e processo de pagamento nº 55081/2016-62 - Recibo LIAI Nº 88.262  
 Contratado: DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.201/0001-26  
 Endereço: Rua Barão de Bonito, 408 - Varzea - Recife/PE - CEP: 50.740-080  
 Objeto: Aquisição de medicamentos, conforme ATA RP 20.020/2016 - PE 20.012/2016 - SMS/Natal.  
 Unidade: 20.149  
 Atividades/Projeto: 10.302.051.2-442 - Elemento: 33.90.30 - Sub-elemento: 09 - Fontes: 183  
 Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 305/2016, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 3.069,00 (três mil, sessenta e nove reais).  
 Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.  
 Assinaturas:  
 Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04  
 Contratada: DROGAFONTE LTDA - CNPJ:08.778.201/0001-26  
 Natal, 27 de dezembro de 2016.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 315/2016  
 Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 - Pregão Eletrônico nº 20.086/2015 - ARP 20.015/2016-04 - SMS, vinculado ao Processo nº 32.613/2015-11 - Processo de pagamento nº 54.960/2016-77 - TCE: 80.266  
 Contratante: Secretaria Municipal de Saúde  
 Contratada: POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob nº 02.881.877/0001-64  
 Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar para ortopedia.  
 Unidade: 20.149  
 Atividade/Projeto: 10.301.051.2-439 - Elemento: 33.90.30 - Sub-elemento: 36 - Fontes: 183  
 Preço: a CONTRATANTE pagará, o CONTRATADO, o valor Total de R\$ 6.293,00 (Seis mil, duzentos e noventa e três reais).  
 Da Vigência: 05 a 29 de dezembro de 2016, dentro da validade da ARP.  
 Assinatura  
 Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04  
 Natal, 28 de dezembro de 2016.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 332/2016  
 Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 - Pregão Eletrônico nº 20.108/2015 - ARP 20.014/2016-01 - SMS, vinculado ao Processo nº 39.116/2015-35 - Processo de pagamento nº 54521/2016-64 - TCE: 85.666  
 Contratante: Secretaria Municipal de Saúde  
 Contratada: VESTIR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, CNPJ sob nº 07.358.710/0001-37  
 Objeto: Aquisição de uniformes para os servidores do SAMU 192 Natal.  
 Unidade: 20.149  
 Atividade/Projeto: 10.302.051.2-411 - Elemento: 33.90.30 - Sub-elemento: 23 - Fonte: 111 - R\$ 2.604,16 - Fonte: 183 - R\$ 8.112,96  
 Preço: a CONTRATANTE pagará, o CONTRATADO, o valor Total de R\$ 10.717,12 (dez mil, setecentos e dezessete reais e doze centavos).  
 Da Vigência: 08 a 29 de dezembro de 2016, dentro da validade da ARP.  
 Assinatura  
 Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04  
 Natal, 28 de dezembro de 2016.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.033/2016  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SMS  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.024/2016  
 PROCESSO Nº 52.982/2015-11 - SMS  
 PREÇOS REGISTRADOS NAS ATAS Nº 20.033/2016-02  
 A VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA SERÁ DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.  
 AVISO AOS INTERESSADOS  
 O Secretário Municipal de Saúde/SMS, no uso de suas atribuições legais torna público, consoante previsto na Lei 8.666/93, Art. 15 parágrafo 2º, a relação dos preços registrados pertinentes a eventual aquisição de eletrodos para o DEA, conforme especificações e quantidades constantes desta Ata:  
 ARP Nº 20.033/2016-02  
 DA EMPRESA: Indumed Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos LTDA, CNPJ nº 01.985.366/0003-91, Rodovia Antonio Heil S/N, KM 04 - SC 486 - Setor 3-F, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CEP: 88.316-003, FONE/FAX: (47) 3349-3679;

| Item | Quant | ESPECIFICAÇÃO  | MARCA | PREÇO UNIT. |
|------|-------|--|-------|-------------|
| 01   | 200   | Eletrodo para estimulação/desfibrilação cardíaca adulto. Eletrodo para estimulação/desfibrilação, confeccionado em polímero sólido, gel adesivo e elemento condutivo em estanho. Embalado em lâmina multi camada, com pré-conexão do eletrodo sem violação da embalagem. Possui sensor de RCP que informa a profundidade e frequência durante a RCP e desenho do correto posicionamento no paciente, na embalagem e no eletrodo. Validade mínima de 12 (doze) meses para uso adulto; original para uso em desfibrilador externo automático marca zoll AED Plus. Comprimento do cabo de conexão mínimo de 120 cm. Eletrodo do ápice e esterno com área total mínima de 165 cm². Produto acondicionado em embalagem laminada que permite manter os eletrodos vedados e a conexão do cabo do eletrodo exteriorizada para permitir pré-conexão ao AEDPLUS sem violar a embalagem, reembalado de acordo com a praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Acompanha Kit de RCP, contendo tesoura, máscara de rcp, luvas descartáveis, gilete, toalha umedecida e seca. Embalagem adequada, contendo dados de identificação, procedência, prazo de validade, lote conforme a legislação sanitária vigente pertinente ao produtos. Modelo: CPR Stat-Padz | Zoll  | 1.188,00    |
| 02   | 200   | Eletrodo para estimulação/desfibrilação cardíaca pediátrica. Eletrodo para estimulação/desfibrilação, confeccionado em polímero hidrogel e elemento condutivo em estanho. Embalado em papel laminado, com pré-conexão do eletrodo sem violação da embalagem. Com desenho do correto posicionamento no paciente, na embalagem e no eletrodo. Validade mínima de 12 (doze) meses, pediátrico, para uso em crianças de 0 a 8 anos e/ou menores de 25 kg, original para uso em desfibrilador externo automático marca zoll AED Plus. Comprimento do cabo de conexão mínimo de 80 cm. Eletrodo do ápice com área total máxima de 70 cm². Eletrodo do esterno com área total máxima de 124 cm². Produto acondicionado em embalagem laminada que permite manter os eletrodos vedados e a conexão do cabo do eletrodo exteriorizada para permitir pré-conexão ao AEDPLUS sem violar a embalagem, reembalado de acordo com a praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Embalagem adequada, contendo dados de identificação, procedência, prazo de validade, lote conforme a legislação sanitária vigente pertinente ao produtos. Modelo: PEDI PADZ II  | Zoll  | 1.260,00    |

Natal, 29 de Novembro de 2016.

LUIZ ROBERTO LEITE FONSECA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.055/2016

Homologo todos os atos praticados pela Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº 517/2016-GS/SMS de 07 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de Natal em 09 de dezembro de 2016, e, designada para o procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 20.055/2016, vinculado ao Processo nº 35359/2016-85, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de caixas térmicas a serem utilizadas nas campanhas de vacinação de Imunobiológicos, de acordo com o calendário estabelecido pelo Ministério da Saúde, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do Decreto Municipal nº 7.652/2005 e da Lei Federal nº 10.520/2002.

Natal/RN, 29 de dezembro de 2016

Luiz Roberto Leite Fonseca - Secretário Municipal de Saúde

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

##### PORTARIA Nº 081/2016-GS/SEMUT-NATAL(RN), 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Determina alteração de penalidades impostas a sujeitos passivos aplicadas por meio de autos de infração ainda não definitivamente julgados administrativamente no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT) de Natal/RN em virtude de redução do valor da penalidade nos termos da Lei Complementar nº 159, de 14 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica do Município de Natal, pelo art. 178 da Lei nº 3.882 de 11 de dezembro de 1989 e pelo art. 64, VIII, do Decreto nº 10.705 de 27 de maio de 2015. Considerando o disposto no art. 106, II, c da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966; Considerando a alteração do inciso IV do artigo 86 da Lei nº 3.882/89, determinada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 159, de 14 de dezembro de 2016; Considerando os princípios da celeridade, efetividade e economicidade.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, em função da publicação da Lei Complementar nº 159, de 14 de dezembro de 2016, a atualização de ofício das penalidades de que trata o inciso IV do artigo 86 da Lei nº 3.882/89, impostas aos sujeitos passivos através de autos de infração, desde que estes ainda não estejam definitivamente julgados administrativamente.

Parágrafo único: a atualização da penalidade disposta acima não se aplica para os casos em que não tenha ocorrido definitivamente o julgamento administrativo do auto de infração em que o crédito proveniente deste se enquadre em uma das situações abaixo:

I - objeto de pedido de parcelamento administrativo;